

PLANO ESPECIAL (TIPO “ B”)

CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE
	(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	12.070,99	12.070,99		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	15.088,75	15.088,75		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	17.100,59	17.100,59
1	MORTE ACIDENTAL	24.141,98	24.141,98	1-A	MORTE ACIDENTAL	30.177,50	30.177,50	2	MORTE ACIDENTAL	34.201,18	34.201,18
	INVALIDEZ ACIDENTE	12.070,99	12.070,99		INVALIDEZ ACIDENTE	15.088,75	15.088,75		INVALIDEZ ACIDENTE	17.100,59	17.100,59
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				
	SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA			
ATÉ 35	4,62	9,23	ATÉ 35	5,78	11,54	ATÉ 35	6,55	13,06			
36 - 40	6,17	12,32	36 - 40	7,71	15,40	36 - 40	8,74	17,45			
41 - 45	9,41	18,81	41 - 45	11,76	23,51	41 - 45	13,33	26,63			
46 - 50	12,14	24,25	46 - 50	15,17	30,32	46 - 50	17,19	34,35			
51 - 55	14,42	28,82	51 - 55	18,02	36,03	51 - 55	20,43	40,82			
56 - 60	26,70	53,37	56 - 60	33,37	66,72	56 - 60	37,82	75,60			
> 60	45,33	90,64	> 60	56,66	113,31	> 60	64,22	128,40			
CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
2-A	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	3	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	3-A	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE
	(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	21.375,87	21.375,87		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	22.130,17	22.130,17		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	27.662,79	27.662,79
	MORTE ACIDENTAL	42.751,74	42.751,74		MORTE ACIDENTAL	44.260,34	44.260,34		MORTE ACIDENTAL	55.325,58	55.325,58
	INVALIDEZ ACIDENTE	21.375,87	21.375,87		INVALIDEZ ACIDENTE	22.130,17	22.130,17		INVALIDEZ ACIDENTE	27.662,79	27.662,79
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				
	SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA			
ATÉ 35	8,18	16,33	ATÉ 35	8,47	16,92	ATÉ 35	10,59	21,15			
36 - 40	10,92	21,81	36 - 40	11,31	22,59	36 - 40	14,13	28,24			
41 - 45	16,66	33,29	41 - 45	17,25	34,48	41 - 45	21,56	43,10			
46 - 50	21,48	42,94	46 - 50	22,24	44,47	46 - 50	27,80	55,58			
51 - 55	25,53	51,03	51 - 55	26,43	52,84	51 - 55	33,04	66,05			
56 - 60	47,27	94,51	56 - 60	48,94	97,85	56 - 60	61,17	122,31			
> 60	80,27	160,51	> 60	83,10	166,18	> 60	103,87	207,73			
CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
4	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	4-A	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	5	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE
	(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	27.159,76	27.159,76		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	33.949,76	33.949,76		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	34.201,23	34.201,23
	MORTE ACIDENTAL	54.319,52	54.319,52		MORTE ACIDENTAL	67.899,52	67.899,52		MORTE ACIDENTAL	68.402,46	68.402,46
	INVALIDEZ ACIDENTE	27.159,76	27.159,76		INVALIDEZ ACIDENTE	33.949,76	33.949,76		INVALIDEZ ACIDENTE	34.201,23	34.201,23
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				
	SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA			
ATÉ 35	10,39	20,77	ATÉ 35	12,99	25,96	ATÉ 35	13,08	26,15			
36 - 40	13,87	27,73	36 - 40	17,34	34,66	36 - 40	17,46	34,92			
41 - 45	21,16	42,31	41 - 45	26,46	52,89	41 - 45	26,64	53,28			
46 - 50	27,30	54,57	46 - 50	34,12	68,21	46 - 50	34,36	68,72			
51 - 55	32,43	64,85	51 - 55	40,54	81,06	51 - 55	40,83	81,66			
56 - 60	60,03	120,09	56 - 60	75,07	150,11	56 - 60	75,61	151,22			
> 60	101,99	203,95	> 60	127,48	254,94	> 60	128,41	256,83			
CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
5-A	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	6	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE	6-A	COBERTURA	TITULAR	CÔNJUGE
	(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	42.751,62	42.751,62		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	40.236,72	40.236,72		(BÁSICA) MORTE QQ CAUSA	50.295,90	50.295,90
	MORTE ACIDENTAL	85.503,24	85.503,24		MORTE ACIDENTAL	80.473,44	80.473,44		MORTE ACIDENTAL	100.591,80	100.591,80
	INVALIDEZ ACIDENTE	42.751,62	42.751,62		INVALIDEZ ACIDENTE	40.236,72	40.236,72		INVALIDEZ ACIDENTE	50.295,90	50.295,90
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				
	SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA		SIMPLES	DUPLA			
ATÉ 35	16,34	32,69	ATÉ 35	15,39	30,76	ATÉ 35	19,24	38,46			
36 - 40	21,82	43,65	36 - 40	20,55	41,08	36 - 40	25,68	51,35			
41 - 45	33,30	66,60	41 - 45	31,35	62,69	41 - 45	39,19	78,36			
46 - 50	42,95	85,90	46 - 50	40,43	80,85	46 - 50	50,54	101,06			
51 - 55	51,04	102,08	51 - 55	48,05	96,07	51 - 55	60,06	120,10			
56 - 60	94,52	189,03	56 - 60	88,97	177,91	56 - 60	111,20	222,39			
> 60	160,52	321,03	> 60	151,08	302,15	> 60	188,85	377,69			

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) A adesão a este Plano era permitida ao pessoal em Serviço Ativo com qualquer idade, desde que fosse possuidor do Plano Opcional do Tipo correspondente, na Classe 20 ou superior, e aos Inativos e Pensionistas, com idade limitada a 70 (setenta) anos, ressalvada a obrigatoriedade de escolha pelo mesmo tipo do Plano Opcional que porventura possuísse. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, às seguintes condições:
 - a) Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
 - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
 - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, à época a proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 6.625,35 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.